



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 85/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1084/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **CARSTRAN CARVALHO SERV TRANSP LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.909.051/0001-29, localizada na Rua José Batista de Carvalho n.º 32 Bairro Jardim Marajoara na cidade de Pilar do Sul, Estado de SP, representada por Sr. **VALDENEI CARVALHO**, portador do RG n.º 16.359.996-8, inscrito no CPF n.º 047.935.978-40, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelos artigos 55, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com as especificações do Edital do **LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2020**, e demais documentos constantes do processo administrativo n.º 1084/2020, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, em conformidade com o Leilão Público n.º 02/2020, nas condições em que se encontram, na seguinte disposição:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANT. TOTAL (M <sup>2</sup> ESTÉREO)	TOTAL EM R\$
Lote 36	Lote de árvores de eucaliptos em pé	Área Institucional – Chácaras Reunidas	1.161,64	28.379,36

## CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DO OBJETO)

- 2.1. O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO, sem auferir custos à Contratante.
- 2.2. O corte deve ser iniciado 15 dias após a assinatura do presente contrato;
- 2.3. A remoção deverá ser iniciada em no máximo 15 dias após o início do corte;
- 2.4. A retirada deverá ser iniciada em no máximo 30 dias após o início do corte;
- 2.5. Em 90 dias toda a madeira deverá estar fora dos limites da propriedade, sob pena de sanções contratuais.
- 2.6. Todos os procedimentos para corte, remoção e retirada deverão estar em conformidade com o Termo de Referência do Leilão n.º 02/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 28.379,36 (vinte e oito mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Leilão Público n.º 02/2020, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

## CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

- 4.1. O montante devido deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda quando atingir 50% (cinquenta por cento) da retirada total da área, considerando laudo emitido pelo gestor do presente.
- 4.2. O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo: Banco do Brasil Agência 2446-5 Conta Corrente 9189-8 CNPJ 46.634.473/0001-41 ou cheque administrativo próprio, nominal.
- 4.3. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.
- 4.4. Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivos justificados e desde que deferido pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital do Leilão nº 01/2020, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

6.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

6.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES)

8.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA NONA (DA GESTÃO DO CONTRATO)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, representada pelo Sr. Secr. José Almeida Rosa Junior, ao qual competirá zelar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou vício apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

10.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

11.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 03 de Novembro de 2020.

MARCO AURELIO SOARES  
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

VALDENEI CARVALHO  
CARSTRAN CARVALHO SERV TRANSP LTDA

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: